



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 265/97.

"Dispõe sobre a Composição, Competência e reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras provisões."

EDWTNO RAIMUNDO SCHULTZ, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado como órgão deliberativo de caráter permanente, na elaboração e controle das políticas de saúde, bem como na formulação, fiscalização e acompanhamento do Sistema Único de Saúde, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu Presidente e Vice-Presidente eleito entre seus pares, e terá a seguinte composição:

I - DO SETOR PÚBLICO:

a) Um representante da Divisão de Saúde e um suplente;

b) Um representante do Centro de Saúde e um suplente;

II - DO SETOR PRIVADO:

a) Um representante dos Trabalhadores em Saúde e um suplente;

b) Um representante dos Prestadores de Serviço e um suplente;

III - DOS USUÁRIOS:

a) Dois representantes das associações de bairros e dois suplentes;

b) Um representante do Movimento Sindical e um suplente;

c) Um representante da APAE.

§ 1º - Cada representante será nomeado pelo Prefeito Municipal, mediante a indicação do órgão ou entidade que representa.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou defini-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

tivo do Conselheiro titular, assumirá, automaticamente, com direito a voz e voto, o seu respectivo suplente.

§ 3º - Os órgãos e entidades mencionadas neste artigo poderão, a qualquer momento, propor ao Conselho Municipal a substituição de seus respectivos representantes.

§ 4º - Será dispensado o Conselheiro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) intercaladas durante o ano.

§ 5º - As funções de Conselheiro não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço público relevante à preservação da saúde da população.

§ 6º - O número de representantes dos usuários não será inferior a 50% (cinquenta por cento).

§ 7º - A eleição de que trata este artigo será realizada na primeira reunião ordinária após, o término do mandato, que será de dois anos, podendo ser reeleito.

§ 8º - Quem presidirá esta reunião será o Diretor da Divisão de Saúde e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal.

§ 9º - O Presidente ficando afastado ou havendo outro impedimento por um período superior a sessenta (60) dias, o seu Vice assume a Presidência do Conselho, sendo convocada uma nova eleição para eleger o novo Presidente.

§ 10 - O Presidente agindo em desacordo com a Lei do Conselho e seu Regimento Interno poderá ser destituído do cargo com a aprovação de dois terços (2/3) dos Conselheiros, em reunião extraordinária.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente na primeira semana de cada mês ou extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou a requerimento de dois terços (2/3) de seus Conselheiros.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão na hora prevista designada, com a presença da maioria de seus conselheiros, e trinta (30) minutos a pós, com no mínimo cinquenta por cento (50%) do total de Conselheiros.

§ 2º - Cada Conselheiro terá direito a um (01) voto e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade em caso de empate, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do plenário.

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações que para serem executadas dependerão da homologação do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para elaborarem estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do Município.

Parágrafo Único - As comissões terão finalidade de promover estudos com vistas a compatibilização de políticas de interesse para saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial:

- 1) alimentação e nutrição;
- 2) vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- 3) recursos humanos;
- 4) ciência e tecnologia;
- 5) saúde do trabalhador.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde deverá ter um Secretário Executivo, indicado de acordo com os segmentos componentes do Conselho, sendo que o titular da Secretaria Executiva pode ser Conselheiro.

Art. 6º - Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para formações continuadas de recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como, em relação a pesquisa e a cooperação técnica entre essas instituições.

Art. 7º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinadas em regimento interno aprovado pelo plenário.

Art. 8º - Competirá ao Conselho Municipal de Saúde:

I - atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa, apreciando a proposta de enquadramento apresentada pelo gestor municipal consideradas as condições do Município face aos requisitos previstos na legislação;

II - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

dos em nível nacional, estadual e municipal;

III - traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

IV - propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos na área;

V - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

VI - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colégiado;

VII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

VIII - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;

IX - fiscalizar a movimentação de recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;

X - estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;

XI - propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e desativação dos recursos;

XII - estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

XIII - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento da Sistema Único de Saúde;

XIV - outras atribuições estabelecidas pela legislação ou pelas instâncias superiores do SUS;

XV - adequar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis 084/91, 097/92, 117/92 e 139/93 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chapadão do Sul/MS, aos 04 dias do mês de Junho de 1997.

Edwino Kajimundo Schultz

PREFEITO MUNICIPAL
Gestão 97/2000